



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.696, DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

*“Dispõe sobre desafetação e doação de áreas do Poder Público Municipal e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, as áreas descritas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os imóveis objeto desta Lei caracterizam-se como sendo:

I – **Quadra EL-08**, situada na Alameda Sumaré, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 21.008,00m<sup>2</sup>, medindo uma soma de  $29,89 + 129,04 + 9,70 = 168,63$  metros em círculo de frente, confrontando com a Alameda Sumaré; 24,00 metros de fundo, confrontando com a Rua Parque Ecológico; uma soma de  $150,20 + 23,29 + 137,83 = 311,32$  metros do lado direito, confrontando com a Rua Parque Ecológico; e uma soma de  $50,65 + 42,46 + 47,80 + 15,60 + 170,75 + 44,50 = 371,76$  metros do lado esquerdo, confrontando com o Sr. João Paulo Vieira Rocha.

II – **Quadra EL-09**, situada na Alameda Sumaré, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, com área de 6.025,73m<sup>2</sup>, medindo 128,95 metros de frente, confrontando com a Alameda Sumaré; uma soma de 143,70 metros de fundo, confrontando com a Rua Parque Ecológico; 60,00 metros do lado direito, confrontando com os Lotes 13 e 14, da Quadra 11; e 19,20 metros em círculo do lado esquerdo, confrontando com a confluência da Alameda Sumaré com a Rua Parque Ecológico.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, através de doação com encargos à **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL ATLÉTICA GURUPIENSE – AFAGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.386.980/0001-09, as áreas descritas no artigo anterior, as quais serão destinadas à construção das instalações social e recreativa da entidade.

Art. 3º Será concedido à **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL ATLÉTICA GURUPIENSE – AFAGU**, o prazo de 02 (dois) anos para construção das suas instalações social e recreativa. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, as áreas serão revertidas automaticamente ao Patrimônio Público.

Art. 4º A escritura pública de doação conterà duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar as áreas em



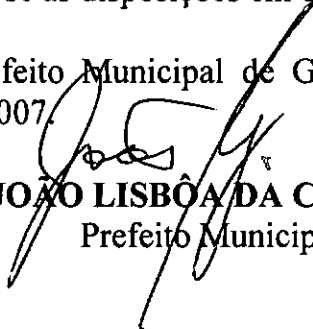
**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

questão exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e; a segunda, que resguardará os direitos do município na hipótese prevista no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de junho de 2007.

  
**JOÃO LISBÔA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal